



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00052/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E L M VIEIRA DA SILVA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benício Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado L M VIEIRA DA SILVA - ME - R CENTENARIO DO ROTARY, 42 - SADY SOARES - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 40.979.171/0001-29, neste ato representado por Rodolfo Vieira da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Centenário do Rotary, 40, Sady Soares - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 069.728.054-30, Carteira de Identidade n° 002284020 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00037/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para produção de material de comunicação visual (tais como: elaboração, confecção, reforma e revitalização de placas luminosas, revestidas de ACM, de aço inox, de vidro com prolongadores, padronização de veículos da frota municipal, dentre outros serviços condizentes), para atender todas as secretarias deste município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00037/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	OUTDOOR IMPRESSO EM PAPEL IMPRESSO MÉD. 9,00 X 3,00 m COM APLICAÇÃO	UND	12	345,00	4.140,00
2	PAPEL DE PAREDE E PADRONIZAÇÃO EM ADESIVO ALTA RESOLUÇÃO COM APLICAÇÃO - FOSCO E BRILHOSO	MT²	300	55,00	16.500,00
3	REFLETOR DE LED 30 W COM SUPORTE PARA PLACAS	UND	10	233,00	2.330,00
4	REFORMA DE PLACA EM INOX, AÇO ESCOVADO OU BRONZE COM INSTALAÇÃO.	UND	5	248,00	1.240,00
5	ESTRUTURA METALICA DE METALON 30mm x 30mm OU TUBO de 2 POL, NA CHAPA 16 COM SERVIÇO DE SOLDA, APARELHO, PINTURA E INSTALAÇÃO DO MESMO	MT²	80	131,00	10.480,00
6	PLACA LUMINOSA FACE ÚNICA COM LONA BACK-LIGHT 440 GR. EM IMPRESSÃO DIGITAL	MT²	20	243,00	4.860,00
7	PAINEL COM CANTONEIRA DE ALUMINIO E LONA IMPRESSA 440 GR.	MT²	50	155,00	7.750,00
8	PLACA COM ESTRUTURA METALICA E REVESTIDA COM CHAPA DE ACM (LUMINOSA)	MT²	50	340,00	17.000,00
9	PLACA COM ESTRUTURA METALICA E REVESTIDA COM CHAPA DE ACM (ADESIVADO)	MT²	20	240,00	4.800,00

Leomar

10	PLACA EM AÇO INOX, BRONZE OU AÇO ESCOVADO, COM GRAVAÇÃO EM BAIXO-ALTO RELEVO MED. 40 X 60 CM.	UND	5	735,00	3.675,00
11	PLACA DE AÇO INOX PARA SINALIZAÇÃO DE PORTAS. MÉD: 30X12 CM	UND	120	33,50	4.020,00
12	ADESIVO JATEADO PARA APLICAÇÃO EM VIDRO.	MT²	50	45,00	2.250,00
13	PLACA EM CHAPA DE ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO REFLETIVO PARA SINALIZAÇÃO. (Avenidas e Ruas)	MT²	60	139,00	8.340,00
14	PELICULA PARA APLICAÇÃO EM VIDRO. (COMUM)	MT²	40	58,00	2.320,00
15	PELICULA PARA APLICAÇÃO EM VIDRO. (ESPELHADAS)	MT²	20	58,00	1.160,00
16	LONA FRONT-LIGHT EM IMPRESSÃO DIGITAL 440 GR	MT²	120	50,00	6.000,00
17	LONA FRONT-LIGHT EM IMPRESSÃO DIGITAL 440 GR COM ILHÓS.	MT²	40	58,00	2.320,00
18	LONA BACK-LIGHT 440 GR. EM IMPRESSÃO DIGITAL (LUMINOSA)	MT²	20	50,00	1.000,00
19	FAIXA EM IMPRESSÃO DIGITAL LONA 380 GR	MT²	70	38,00	2.660,00
20	ADESIVOS DE RECORTE CORES (FAIXAS DE PORTAS)	MT²	40	35,00	1.400,00
21	PLACA EM CHAPA DE ACRILICO CRISTAL, PS LEITOSO, PVC LEITOSO COM ADESIVO IMPRESSO E FITA DUPLA FACE. PARA DISPLAYS, INDICADORES DE MESAS E QUADROS DE AVISOS. (Tam. a definir)	MT²	40	235,00	9.400,00
22	PADRONIZAÇÃO DE VEICULOS COM ADESIVOS IMPRESSOS	MT²	50	58,00	2.900,00
23	PLACA EM VIDRO DE 8mm COM ADESIVO IMPRESSO E PROLONGADORES. (Tamanho a definir)	MT²	4	440,00	1.760,00
				Total:	118.305,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 118.305,00 (CENTO E DEZOITO MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros

04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;

12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE

12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - Creche;

12.365.0008.2222 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escolar;

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;

10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;

10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;

10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;

10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;

10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;

10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;

10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;

08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;

08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;

08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;

08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV;

08.244.0020.2092 - Manutenção do Prog. IGD SUAS E IGDBF

08.244.0020.2237 - Manutenção das Ativ. ACESSUAS TRABALHO;

13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;

13.392.0013.2031 - Apoio as festividades e comemorações

15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;

20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;

339030 - material de consumo

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Executar os serviços ora contratados dentro do Município de Catolé do Rocha-PB, de acordo com as necessidades e determinações da Secretaria requisitante, sem custos adicionais de frete ou outros que por ventura venham ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

[Assinatura manuscrita]



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 21 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS

Gilvan Alves da Silva.
CPF: 046.074.114-42

Francisco Monteiro de S. Filho
067975814-35

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Leomar Benício Maia
L M VIEIRA DA SILVA - ME
RODOLFO VIEIRA DA SILVA
069.728.054-30